

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 589, DE 2010

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

Com fundamento no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, por meio da Mensagem em epígrafe, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Na parte preambular do Acordo, as Partes revelam-se convencidas de que a cooperação cultural pode contribuir de modo significativo para o fortalecimento das relações de amizade e entendimento mútuo. Além disso, Brasil e Belize reconhecem a importância de promover valores culturais e manifestam o desejo de melhorar o relacionamento na área da cultura.

A parte dispositiva do Acordo contém 17 (dezessete) artigos, cujas disposições serão a seguir resumidas.

Nos termos do art. I do Acordo, as Partes apoiarão a cooperação entre suas instituições culturais, públicas e privadas, para o desenvolvimento de atividades de promoção do conhecimento recíproco e para a difusão das respectivas culturas.

A cooperação será realizada por meio do intercâmbio de experiências nos campos das artes visuais, da música, da dança, do audiovisual e da educação cultural. O Acordo também dispõe sobre o contato direto entre museus, o estímulo à cooperação nos campos da restauração, proteção e conservação do patrimônio cultural, bem como a cooperação entre bibliotecas e arquivos.

Em conformidade com o Acordo, as Partes se comprometem: a tomar medidas apropriadas com o objetivo de prevenir a importação, a exportação e as transferências ilícitas de bens culturais (art. X); a estimular o intercâmbio de informações na área de direitos autorais e conexos (art. XI); e a fortalecer o intercâmbio de informações sobre as respectivas instituições culturais (art. XII).

Com a finalidade de acompanhar a execução do presente Acordo, será criada uma Comissão Mista, coordenada, no Brasil, pelo Ministério das Relações Exteriores e, em Belize, pelo Ministério da Cultura e pelo Ministério das Relações Exteriores. A comissão reunir-se-á quando necessário, alternativamente, no Brasil e em Belize.

O Acordo vigorará pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos, após segunda notificação, por via diplomática, do cumprimento das formalidades legais internas aplicáveis à matéria. O prazo inicial de vigência poderá ser renovado automaticamente. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o Acordo, pela via diplomática, mediante aviso prévio de 6 (seis) meses.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Firmado por ocasião da Cúpula Brasil – Comunidade do Caribe (CARICOM), o presente Acordo estabelece as bases para a implementação de futuros projetos de cooperação cultural entre Brasil e Belize,

com a finalidade de difundir as respectivas culturas, com base em ações de cooperação entre instituições culturais, públicas e privadas.

As ações de cooperação abrangerão o intercâmbio de experiências nos campos das artes visuais, da música, da dança, do audiovisual e da educação cultural, em particular a promoção de contatos diretos entre museus, bibliotecas e arquivos.

Sob a perspectiva das relações bilaterais, o Acordo deverá contribuir para o adensamento das relações de amizade entre Brasil e Belize, por meio de atividades de cooperação e de intercâmbio relacionados às manifestações culturais de cada país em suas múltiplas acepções.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que o Instrumento pactuado está em harmonia com os princípios constitucionais aplicáveis às relações internacionais brasileiras, em particular com o princípio constitucional de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, preceituado no inciso IX do Art. 4º da Constituição Federal.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010, nos termos do anexo projeto de decreto legislativo.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada Benedita da Silva
Relatora

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2011**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada Benedita da Silva
Relatora